



Brussels, 4 February 2015

5487/15

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2011/0353 (COD)**

---

---

JUR 49  
ENT 16  
MI 30  
CONSOM 15  
COMPET 13  
CODEC 79

**LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF**

Subject: Directive 2014/32/EU of the European Parliament and of the Council of 26 February 2014 on the harmonisation of the laws of the Member States relating to the making available on the market of measuring instruments (recast)  
(OJ L 96, 29.3.2014, p. 149)

---

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page.)

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

TIME LIMIT for the agreement of the Presidency and of the European Parliament (in case of acts adopted under the ordinary legislative procedure): 8 days

**Any observations regarding this corrigendum should be notified to the Presidency:**

**Mr. Renārs Danelsons:**

**e-mail: [renars.danelsons@mfa.gov.lv](mailto:renars.danelsons@mfa.gov.lv)**

## RETIFICAÇÃO

à Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição

(JO L 96 de 29.3.2014, p. 149)

1. Página 202, Anexo III "CONTADORES DE ÁGUA (MI-001)"

a) Rubrica "DEFINIÇÕES", entrada "Caudal de transição ( $Q_2$ )", segunda coluna:

Onde se lê:

"no qual a gama de caudais é dividida em duas zonas",

leia-se:

"no qual o intervalo de medição de caudais é dividido em duas zonas";

b) Rubrica "REQUISITOS ESPECÍFICOS", ponto 1

i) Título:

Onde se lê:

"1. Gama de caudais da água",

leia-se:

"1. Intervalo de medição de caudais da água";

ii) Frase introdutória:

Onde se lê:

"Os valores da gama de caudais devem observar as seguintes condições:",

leia-se:

"Os valores do intervalo de medição de caudais devem observar as seguintes condições:";

c) Rubrica "REQUISITOS ESPECÍFICOS", ponto 2

i) Título:

Onde se lê:

"2. Gama de temperaturas da água",

leia-se:

"2. Intervalo de medição de temperaturas da água";

ii) Frase introdutória:

Onde se lê:

"Os valores da gama de temperaturas devem observar as seguintes condições:",

leia-se:

"Os valores do intervalo de medição de temperaturas devem observar as seguintes condições:";

iii) Último parágrafo:

Onde se lê:

"O contador pode ser projetado para funcionar em ambas as gamas.",

leia-se:

"O contador pode ser projetado para funcionar em ambos os intervalos de medição.";

c) Rubrica "REQUISITOS ESPECÍFICOS", ponto 3:

Onde se lê:

"3. Gama de pressões relativas da água: de 0,3 bar a pelo menos 10 bar a Q<sub>3</sub>.",

leia-se:

"3. Intervalo de medição de pressões relativas da água: de 0,3 bar a pelo menos 10 bar a Q<sub>3</sub>".

2. Página 205, Anexo IV "CONTADORES DE GÁS E INSTRUMENTOS DE CONVERSÃO DE VOLUME (MI-002)

a) Rubrica "DEFINIÇÕES", entrada "Caudal de transição ( $Q_t$ )", segunda coluna:

Onde se lê:

"no qual a gama de caudais é dividida em duas zonas",

leia-se:

"no qual o intervalo de medição de caudais é dividido em duas zonas";

b) Parte I "REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS CONTADORES DE GÁS"

i) Ponto 1.1:

Onde se lê:

"1.1. Os valores da gama de caudais de gás devem observar as seguintes condições:",

leia-se:

"1.1. Os valores do intervalo de medição de caudais de gás devem observar as seguintes condições:";

ii) Ponto 1.2:

Onde se lê:

"1.2. Gama de temperaturas do gás, com uma amplitude mínima de 40 °C.",

leia-se:

"1.2. Intervalo de medição de temperaturas do gás, com uma amplitude mínima de 40 °C.";

iii) Ponto 1.3, frase introdutória:

Onde se lê:

"O instrumento deve ser concebido para a gama de gases...",

leia-se:

"O instrumento deve ser concebido para o intervalo de medição de gases...".

3. Página 207, Anexo IV "CONTADORES DE GÁS E INSTRUMENTOS DE CONVERSÃO DE VOLUME (MI-002)", parte II "REQUISITOS ESPECÍFICOS – DISPOSITIVOS DE CONVERSÃO DE VOLUME ", ponto 9.1:

Onde se lê:

"9.1. Um aparelho eletrónico de conversão deve poder detetar quando está a funcionar fora da(s) gama(s) de funcionamento indicada(s) pelo fabricante (...) em que estiver fora da(s) gama(s) de funcionamento.",

leia-se:

"9.1. Um aparelho eletrónico de conversão deve poder detetar quando está a funcionar fora do(s) intervalo(s) de medição de funcionamento indicado(s) pelo fabricante (...) em que estiver fora do(s) intervalo(s) de medição de funcionamento."

4. Página 210, Anexo IV "CONTADORES DE GÁS E INSTRUMENTOS DE CONVERSÃO DE VOLUME (MI-002)"

a) Parte II "REQUISITOS ESPECÍFICOS – DISPOSITIVOS DE CONVERSÃO DE VOLUME", ponto 2 "Condições nominais de funcionamento"

i) Terceiro parágrafo:

Onde se lê:

"As gamas de tensão, de frequência e do fator de potência (...). Estas gamas de tensão e de frequência (...).",

leia-se:

"Os intervalos de medição de tensão, de frequência e do fator de potência (...). Estes intervalos de medição de tensão e de frequência (...).";

ii) Quinto parágrafo:

Onde se lê:

"Gama do PF pelo menos de  $\cos \varphi = 0,5$  indutivo a  $\cos \varphi = 0,8$  capacitivo",

leia-se:

"Intervalo de medição do PF pelo menos de  $\cos \varphi = 0,5$  indutivo a  $\cos \varphi = 0,8$  capacitivo";

b) Parte II "REQUISITOS ESPECÍFICOS – DISPOSITIVOS DE CONVERSÃO DE VOLUME",  
ponto 3 "EMA"

i) Quadro 2, última entrada:

Onde se lê:

"Para contadores polifásicos eletromecânicos, a gama de correntes para uma carga monofásica é limitada a  $5I_{tr} \leq I \leq I_{max}$ ",

leia-se:

"Para contadores polifásicos eletromecânicos, o intervalo de medição de correntes para uma carga monofásica é limitado a  $5I_{tr} \leq I \leq I_{max}$ ";

ii) Terceiro parágrafo:

Onde se lê:

"Quando o contador funciona em gamas de temperatura diferentes é aplicável o EMA correspondente.",

leia-se:

"Quando o contador funciona em intervalos de medição de temperatura diferentes é aplicável o EMA correspondente.".

5. Página 212, Anexo IV "CONTADORES DE GÁS E INSTRUMENTOS DE CONVERSÃO DE VOLUME (MI-002)", parte II "REQUISITOS ESPECÍFICOS – DISPOSITIVOS DE CONVERSÃO DE VOLUME ", ponto 7 "Colocação em serviço", alínea c):

Onde se lê:

"c) O Estado-Membro deve garantir que a gama de correntes seja determinada pelo serviço público ou pela pessoa legalmente autorizada a instalar o contador, (...).",

leia-se:

"c) O Estado-Membro deve garantir que o intervalo de medição de correntes seja determinado pelo serviço público ou pela pessoa legalmente autorizada a instalar o contador, (...).".

6. Página 216, Anexo VII "SISTEMAS DE MEDIÇÃO CONTÍNUA E DINÂMICA DE QUANTIDADES DE LÍQUIDOS COM EXCLUSÃO DA ÁGUA (MI-005)", rubrica "DEFINIÇÕES", entrada " Gama de caudais", primeira coluna:

Onde se lê:

"Gama de caudais",

leia-se:

"Intervalo de medição de caudais".

7. Página 217, Anexo VII "SISTEMAS DE MEDIÇÃO CONTÍNUA E DINÂMICA DE QUANTIDADES DE LÍQUIDOS COM EXCLUSÃO DA ÁGUA (MI-005)", rubrica "REQUISITOS ESPECÍFICOS"

a) Ponto 1.1:

Onde se lê:

"1.1. A gama de caudais

A gama de caudais está sujeita às seguintes condições:

i) A gama de caudais de um sistema de medição deve estar compreendida dentro da gama de caudais de cada um dos seus elementos, e em especial do contador;"

leia-se:

"1.1. O intervalo de medição de caudais

O intervalo de medição caudais está sujeito às seguintes condições:

i) O intervalo de medição de caudais de um sistema de medição deve estar compreendido dentro do intervalo de medição de caudais de cada um dos seus elementos, e em especial do contador;"

b) Ponto 1.2, primeiro a quarto travessões:

Onde se lê:

"— gama de temperaturas,  
— gama de pressões,  
— gama de massas específicas,  
— gama de viscosidades."

leia-se:

"— intervalo de medição de temperaturas,  
— intervalo de medição de pressões,  
— intervalo de medição de massas específicas,  
— intervalo de medição de viscosidades."

8. Página 222, Anexo VIII "INSTRUMENTOS DE PESAGEM DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO (MI-006)", ponto 1.3:

Onde se lê:

"1.3. Relativamente às grandezas influentes dos pontos de vista mecânico e climático:  
A gama de temperaturas mínima é de 30 °C, salvo especificação em contrário nos capítulos seguintes do presente Anexo.",

leia-se:

"1.3. Relativamente às grandezas influentes dos pontos de vista mecânico e climático:  
O intervalo de medição de temperaturas mínima é de 30 °C, salvo especificação em contrário nos capítulos seguintes do presente Anexo."

9. Página 226, Anexo VIII "INSTRUMENTOS DE PESAGEM DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO (MI-006)"

a) Ponto 6:

Onde se lê:

**"6. Regulação dinâmica**

6.1. O dispositivo de regulação dinâmica deve funcionar numa gama de cargas especificada pelo fabricante.

6.2. Uma vez instalado, o dispositivo de regulação dinâmica para compensar os efeitos dinâmicos da carga em movimento deve ser impedido de funcionar fora da gama de cargas especificada e deve poder ser protegido.",

leia-se:

**"6. Regulação dinâmica**

6.1. O dispositivo de regulação dinâmica deve funcionar num intervalo de medição de cargas especificado pelo fabricante.

6.2. Uma vez instalado, o dispositivo de regulação dinâmica para compensar os efeitos dinâmicos da carga em movimento deve ser impedido de funcionar fora do intervalo de medição de cargas especificado e deve poder ser protegido.";

b) Ponto 7.3:

Onde se lê:

"7.3. Gama de temperaturas

— Para as classes XI e Y(I), a gama mínima é de 5 °C.

— Para as classes XII e Y(II), a gama mínima é de 15 °C.",

leia-se:

"7.3. Intervalo de medição de temperaturas

— Para as classes XI e Y(I), o intervalo de medição mínimo é de 5 °C.

— Para as classes XII e Y(II), o intervalo de medição mínimo é de 15 °C.".

10. Página 232, Anexo IX "TAXÍMETROS (MI-007)", rubrica "CONDIÇÕES NOMINAIS DE FUNCIONAMENTO", ponto 6.2, primeiro travessão:

Onde se lê:

"— uma gama mínima de temperaturas de 80 °C para o ambiente climático;"

leia-se:

"— um intervalo de medição mínimo de temperaturas de 80 °C para o ambiente climático;"

11. Página 239, Anexo XI "INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE DIMENSÕES (MI-009) "

a) Capítulo II "Instrumentos de medição de comprimentos", rubrica "Condições de funcionamento", ponto 2.1

i) Título e frase introdutória:

Onde se lê:

"2.1. *Gama*

Dimensões e fator K, consoante aplicável, dentro dos limites especificados pelo fabricante para o instrumento em questão. Os valores das gamas do fator K são os indicados no Quadro 1:"

leia-se:

"2.1. *Intervalo de medição*

Dimensões e fator K, consoante aplicável, dentro dos limites especificados pelo fabricante para o instrumento em questão. Os valores dos intervalos de medição do fator K são os indicados no Quadro 1:"

ii) Quadro 1, primeira linha, segunda coluna:

Onde se lê:

"Gama de K",

leia-se:

"Intervalo de medição de K";

b) Capítulo III "Instrumentos de medição de áreas", rubrica "Condições de funcionamento", ponto 1.1, título:

Onde se lê:

"1.1. *Gama*",

leia-se:

"1.1. *Intervalo de medição*".

12. Página 240, Anexo XI "INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE DIMENSÕES (MI-009)", capítulo IV "Instrumentos de medição multidimensional", rubrica "Condições de funcionamento", ponto 1.1, título:

Onde se lê:

"1.1. *Gama*",

leia-se:

"1.1. *Intervalo de medição*".

13. Página 241, Anexo XII "ANALISADORES DE GASES DE ESCAPE (MI-010)", parte "REQUISITOS ESPECÍFICOS", rubrica "Condições de funcionamento"

a) Ponto 2.1, primeiro travessão:

Onde se lê:

"— uma gama mínima de temperaturas de 35 °C para o ambiente climático;"

leia-se:

"— um intervalo de medição mínimo de temperaturas de 35 °C para o ambiente climático;"

b) Ponto 2.2, primeiro travessão:

Onde se lê:

"— gamas de tensão e de frequência para a alimentação em corrente alterna,"

leia-se:

"— intervalos de medição de tensão e de frequência para a alimentação em corrente alterna,".

---